



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029000/2024-10

INTERESSADO: SPEEDBIRD VEICULOS AEREOS NAO TRIPULADOS S/A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção permanente de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos E94.103(f) e E94.111(b)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, protocolado pela empresa Speedbird Aero Veículos Aéreos Não Tripulados S/A.

1.2. O pedido foi realizado por meio de apresentação do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108 (SEI 9904082) e seus anexos. Em breve síntese, a empresa visa utilizar as aeronaves remotamente pilotadas DLV-1 Neo (Autorização de Projeto ERPAS-6680981-03 e posteriores) e DLV-2 (Autorização de Projeto ERPAS-9897205-00 e posteriores), de fabricação da mesma empresa, para transporte de substâncias biológicas entre o Laboratório Hermes Pardini Vespasiano e o Laboratório NTO, na cidade de Vespasiano - MG, o que requer o sobrevoo de pelo menos 10 pontos com potencial fluxo de pessoas não anuentes. Requer, com isso, isenção com relação aos requisitos que limitam as operações com RPAs a áreas distantes de terceiros.

1.3. O processo conta com manifestações favoráveis ao deferimento do pleito da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 10222336, 10251140 e 10271645) e da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO (SEI 10816398), bem como manifestações complementares da Speedbird Aero para fins de esclarecimentos e mitigações requeridas pelas áreas técnicas, que culminaram em posicionamento favorável da SPO à concessão da isenção (SEI 10942192), nos termos da proposta de Decisão apresentada (SEI 9917774).

1.4. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 17/12/2024, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria (SEI 10947739).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/12/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10991238** e o código
CRC **DAE74380**.

SEI nº 10991238